



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO N° 60/2026-UCCI**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Juruti.

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade n° 6/2026-070101.

**Objeto:** SEMED/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB), DESTINADO A GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.

**I - INTRODUÇÃO.**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº00701001/26, na modalidade Inexigibilidade de Licitação 6/2026-070101, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fornecimento, implantação, licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, em ambiente totalmente online (web), destinado a gestão eletrônica de documentos e processos administrativos, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de administração, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruti/PA.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O processo foi autuado, protocolado, contendo ao tempo desta apreciação 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

**II - DA MODALIDADE ADOTADA:**

Inexigibilidade de Licitação para serviços especializados de fornecimento, implantação, licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, em ambiente totalmente online (web), destinado a gestão eletrônica de documentos e processos administrativos, baseado na lei de licitações Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, inciso I.



**PREFEITURA DE**  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

### **III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

A Constituição Federal por regra, em seu artigo 37, XXI, que obras, serviços, compras e alienações da administração pública devem ser precedidas de licitação.

A obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos fundamentais, sendo que o primeiro é o de colocar um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como meio de realização do princípio da impessoalidade, isonomia e da moralidade, e o segundo revela no propósito do poder público de conseguir a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No entanto, a Lei nº 14.133/2021 no seu artigo 5º, que claramente apresenta essas duas vertentes, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Desta feita, licitar é o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública elege proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Na ocasião, corroboro que análise ordenada não tem por acabamento intervir em questões de ordem técnica, financeira, contábil e orçamentária, inerentes ao procedimento. Adverte-se, ainda, que os juízos críticos e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do item do procedimento licitatório, ater-se-á o emissor deste ato a aferir exclusivamente o seu aspecto jurídico formal.

### **IV- DA LEGALIDADE:**



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**Art. 37 da CF/88:**

(...)

**XXI-** Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Dos requisitos da inexigibilidade:**

**Art. 74, II, C/C § 2º da Lei nº 14.133/21:**

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Locação de software de gestão de licenciamento ambiental, compreendendo parametrização, programação, customização, implantação, treinamento e suporte técnico continuado;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vejamos, que a referida contratação se enquadra perfeitamente no dispositivo legal, o objeto da contratação atende aos requisitos proposto conforme especificações dos documentos carreados ao processo, opinamos pela contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fornecimento, implantação, licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, em ambiente totalmente online (web), destinado a gestão eletrônica de documentos e processos administrativos com a empresa, BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ:00.456.865/0001-67, com vigência de 03 (três) anos a referida contratação.

A procuradoria jurídica analisou e procedimento e emitiu o parecer nº 009/2026, atendendo o artigo 53 da lei 14.133/21 que estabelece que a fase interna seja apreciada pelo jurídico, assim,



**PREFEITURA DE  
JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

o parecer jurídico opinou pelo prosseguimento do feito, em seguida elaborado os contratos e assinados por ambas as partes.

Contrato nº 001/2026-SEMED e vigência: 09/01/2026 a 31/12/2028, BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ:00.456.865/0001-67, com a importância total de R\$ 142.200,00(cento e quarenta e dois mil, duzentos reais).

Contrato nº 001/2026-SEMSA e vigência: 09/01/2026 a 31/12/2028, BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ:00.456.865/0001-67, com a importância total de R\$ 113.400,00(cento e treze mil, quatrocentos reais).

Contrato nº 001/2026-SEMAD e vigência: 09/01/2026 a 31/12/2026, BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ:00.456.865/0001-67, com a importância total de R\$ 212.400,00(duzentos e doze mil, quatrocentos reais).

Valor total 468.000,00.

Ressaltando que os juízos críticos e a apreciação de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se tão somente aos contornos jurídicos formais ao evento em comento.

#### **V - RECOMENDAÇÕES:**

Recomendo: I- Seja feita a publicação nos órgãos oficiais, para que não fira o princípio da transparência e haja uma possível nulidade da contratação II- as secretarias demandantes devem incluir o quanto antes, a referida contratação no plano anula de contratação. III- Caso a senhora Débora Regina Gurchert Pamplona continue a ser a procuradora da empresa juntar procuração atualizada. IV- Solicitar da empresa alvará de funcionamento atualizado. V- Para efeito de pagamento apresentar as certidões atualizadas. VI- Fazer o processo carimbo, numeração e rubrica das folhas.

#### **VI- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e tendo em vista o princípio da legalidade que norteia a Administração Pública, declaramos que o processo supra encontra-se, até o presente momento, revestido das formalidades legais, ficando a critério dos Ordenadores de despesas das Secretárias solicitantes gerar e executar despesas decorrentes da contratação.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.



**PREFEITURA DE**  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Juruti/PA, 15 de janeiro de 2026.

**ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS**

Chefe da UCCI

Decreto 5.828/2025.